

ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EBSERH** E O **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE - NOHARM**, VISANDO A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS E APOIO À TOMADA DE DECISÃO DA FARMÁCIA CLÍNICA NO ÂMBITO DA REDE DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS DA EBSERH.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES- EBSERH**, com sede no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, inscrita no CNPJ 15.126.437/0001-43, UG 155007, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, matrícula Siape 3327***, eleito pelo Conselho de Administração em sua 152ª reunião extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023 e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, matrícula Siape 1373***, eleita pelo Conselho de Administração em sua 153ª reunião extraordinária, realizada em 6 de março de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0) e o **INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.655.012/0001-00, com sede no município de Porto Alegre, RS, na Rua Coronel Villagran Cabrita, 394, Partenon, CEP 90.620-200, neste ato representada por seu Diretor Presidente Henrique Dias Pereira dos Santos, CPF ***.050.500-** e por sua Diretora Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich, CPF ***.385.460-** na forma de seu estatuto, doravante denominado NOHARM;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado AC, regido pelas disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela versão 2.0 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, consoante o Processo n.º 23477.022527/2023-99, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a construção e implantação de solução tecnológica para avaliação de prescrições médicas e apoio à tomada de decisão da farmácia clínica no âmbito da Rede de Hospitais Universitários Federais da Ebserh, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente AC, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste AC:

- a) Executar e monitorar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste AC;
- b) Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente AC, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste AC;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste AC;
- d) Analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no AC;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao AC, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do AC, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações exclusivas Ebserh:

- a) Encaminhar as informações necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente AC para a efetiva implantação;
- b) Disponibilizar acesso aos bancos de dados dos seus sistemas de Prontuário Eletrônico de Pacientes (PEP) e outros, que se façam necessários durante a execução do projeto, respeitando os critérios de segurança no compartilhamento de dados definidos na legislação vigente, bem como, as determinações da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria de Atenção à Saúde sobre a coleta de dados na Rede Ebserh pela instituição selecionada, com fim exclusivo de monitorar as condições clínicas e orgânicas dos pacientes;
- c) Disponibilizar profissionais de apoio e suporte técnico para desenvolver atividades em conjunto com a equipe de infraestrutura da instituição selecionada, exclusivamente a fim de viabilizar a correta utilização do software e apenas durante o período de vigência do presente AC;
- d) Designar e disponibilizar colaboradores para formação e capacitação sobre o funcionamento do software.

4.2. São obrigações exclusivas da Instituição Selecionada:

- a) Disponibilizar a solução no ambiente de rede da instituição selecionada, sendo acessada por meio da Internet, de forma segura, meio pelo qual também irão trafegar os dados pseudonimizados necessários para o tratamento e disponibilização das informações na interface;
- b) Realizar a capacitação e formação dos colaboradores dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh sobre o funcionamento da solução;
- c) Configurar tecnicamente a solução de acordo com as normas e procedimentos que regulam as atividades econômicas de saúde no Brasil;
- d) Configurar tecnicamente a solução para se adequar aos processos internos dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh;
- e) Garantir que a equipe de profissionais da instituição selecionada siga as normas e procedimentos determinados pela legislação vigente ou pelas normas e políticas internas dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh;
- f) Empenhar-se para que todos os esforços sejam no intuito de garantir que o objetivo de identificação de erros de prescrições e avaliações técnicas, evitando-se danos aos pacientes, seja o mais eficiente possível;
- g) Garantir que serão adotadas todas as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis armazenados nas bases locais do AGHU, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Política de Proteção de dados Pessoais da Ebserh e das demais normas aplicáveis;
- h) Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

5.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente AC, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder participar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente AC. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente AC serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente AC, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no AC e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este AC entrará em vigor após a assinatura por todos os partícipes, na data de 26/02/2024, e se encerrará após 05 (cinco) anos, na data de 25/02/2029, exceto se rescindido antecipadamente nos termos deste AC.

8.2. Este AC poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento original.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, que deverá ser mantido.

9.2. As alterações deverão ser manifestadas por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente AC, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida em razão deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar ao outro partícipe, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

10.3. A instituição selecionada deve realizar todos os procedimentos necessários para garantir o sigilo e privacidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis sob sua custódia, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh e das demais normas aplicáveis.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- Lei n° 13.709/2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em

www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelo partícipe durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado. Deve-se adotar medidas para anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais que serão tratados em razão do presente AC.

11.4. É vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do AC ou com a prévia autorização do partícipe.

11.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

11.6. A Rede Ebserh e a instituição selecionada, seus empregados ou prepostos, deverão guardar em sigilo as informações confidenciais de propriedade do outro, que sejam reveladas no âmbito deste AC, para os propósitos nele previsto, e não poderão divulgá-las a terceiros, sob nenhum pretexto.

11.7. A instituição selecionada poderá divulgar os resultados obtidos com o uso da solução, desde que formalmente autorizada pela Diretoria de Atenção à Saúde da Ebserh.

11.8. Havendo a necessidade de compartilhamento de dados que envolvam os direitos de privacidade, imagem e/ou compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e funcionários envolvidos, as partes formularão documento próprio para este fim, observados, em qualquer caso, os princípios, as bases legais e as demais previsões da Lei n.º 13.709/2018.

11.9. A instituição selecionada utilizará quaisquer dados e informações compartilhados ou que tiver acesso através de documentos e sistemas da Rede Ebserh somente para as finalidades previstas nesse AC, limitando adequadamente o acesso a estes dentro de sua organização, revelando apenas para os seus funcionários que, indispensavelmente, necessitem acessar e conhecê-los na forma da legislação vigente e das restrições contidas neste AC.

11.10. Não obstante o disposto neste AC, a instituição selecionada e a Rede Ebserh não estarão obrigados a manter confidencialidade de:

- a) Informações que comprovadamente e atualmente estão disponíveis ao público, ou que subsequentemente tornem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta dos partícipes desse AC;
- b) Informações que foram legalmente recebidas de terceiros, desde que estes não tenham obtido ou divulgado essas informações através de atos ilegais; e
- c) Informações as quais, ao tempo da sua divulgação, o outro partícipes já possuía conhecimento, desde que o conhecimento prévio de tais informações seja de origem lícita e devidamente comprovado.

11.11. Para a invocação de exceções de confidencialidade, o partícipe deverá demonstrar a exceção através de documentos idôneos, substancialmente com o mesmo grau de especificidade, tal qual os dados ou informações que pretendam compartilhar/divulgar.

11.12. Os partícipes se comprometem, assim como por todas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, direta e indiretamente, incluindo subsidiárias, controladas, controladoras e acionistas, a manter sigilo, bem como limitar a utilização das informações confidenciais aos propósitos específicos deste AC.

11.13. Os partícipes terão responsabilidade objetiva sobre atos e omissões de seus funcionários e prepostos a qualquer título, no cumprimento fidedigno da legislação vigente e do presente AC, obrigando-se à:

- a) Não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao propósito deste AC, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão possam ter acesso a estas;
- b) Responsabilizar-se por qualquer vazamento ilegal e/ou ilegítimo, por qualquer meio possível, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem se limitar às multas, indenizações, despesas processuais e honorários advocatícios, referentes ao compartilhamento, divulgação e/ou utilização por terceiro dos dados e informações confidenciais compartilhadas através da execução do presente AC; e
- c) Comunicar imediatamente ao proprietário da informação confidencial, e, se possível, antes de qualquer compartilhamento ou divulgação, caso seja obrigada a revelar qualquer das

informações confidenciais, por determinação judicial ou administrativa – oriunda de órgão competente.

11.14. Os partícipes deverão manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente a outra parte sobre a ocorrência de incidentes desta natureza, não excluindo eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, a serem devidamente apurada sem processo ou procedimento competente.

11.15. A instituição selecionada somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar a Rede Ebserh, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente da Rede Ebserh, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e colaboradores envolvidos.

11.16. A Rede Ebserh somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar a instituição selecionada, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente da instituição selecionada, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos colaboradores envolvidos.

11.17. A não observância das obrigações de confidencialidade e sobre proteção de dados pessoais estabelecidas neste AC poderá causar vultosos e irreparáveis danos à Rede Ebserh e a terceiros, sujeitando-se o causador de qualquer infração ou ilegalidade, por ação ou omissão, própria ou de seus empregados e prepostos, aos ônus, pagamentos ou recomposição de todas as perdas e danos efetivamente sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, de responsabilidade civil, administrativa ou criminal, a serem apuradas em processo judicial ou administrativo competente.

11.18. A tolerância com relação a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Ebserh ou a instituição selecionada de exigir o fiel cumprimento destas obrigações; a qualquer tempo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente AC será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do AC; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. O partícipe que se julgar prejudicado deverá notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.3. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do AC.

13.4. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o AC será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.5. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste AC causar prejuízo, a parte infratora indenizará os danos comprovadamente sofridos pela outra parte.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Ebserh providenciará a publicação do extrato do AC no Diário Oficial da União no Portal da Ebserh, neste último caso juntamente com a via assinada do AC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste AC, sendo cada hospital da Rede Ebserh representado pelo Setor de Farmácia Hospitalar e a instituição selecionada por seu representante legal, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

17.2. Os casos omissos deste AC serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente AC e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas diretamente e nem administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro.

18.2. Estabelece-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a possibilidade de participação da Consultoria Jurídica, órgão encarregado de assessoramento jurídico da Ebserh, mediante solicitação dos interessados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente AC é assinado eletronicamente pelas partes.

Daniel Gomes Monteiro Beltrammi
Presidente em exercício- Ebserh

Henrique Dias Pereira dos Santos
Diretor Presidente - Instituto de inteligência artificial na saúde

Odete Carmen Gialdi
Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh

Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich
Diretora - Instituto de inteligência artificial na saúde

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1	
Nome	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
CNPJ	15.126.437/0001-43
Endereço	Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares
Cidade	Brasília
Estado	DF
CEP	70308-200
Telefone	61 3255-8900
Esfera Administrativa	Federal
Nome do responsável 1	Daniel Gomes Monteiro Beltrammi
Cargo/função	Presidente em Exercício
Nome do responsável 2	Odete Carmen Gialdi
Cargo/função	Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh
PARTÍCIPE 2	
Nome	Instituto de Inteligência Artificial na Saúde - NOHARM
CNPJ	36.655.012/0001-00
Endereço	Rua Cel. Vilagran Cabrita, 394
Cidade	Porto Alegre,
Estado	RS
CEP	90620-200

Telefone	(51) 9.9251.6792
Esfera Administrativa	Estadual
Nome do responsável	Henrique Dias Pereira Dos Santos
Cargo/função	Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 O presente Plano de Trabalho tem como objetivo estabelecer metas claras e alcançáveis acerca do processo de construção e implantação de solução tecnológica para avaliação de prescrições médicas e apoio à tomada de decisão da farmácia clínica no âmbito da Rede de Hospitais Universitários Federais da Ebserh.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS ESPERADOS

3.1 O objetivo geral deste Plano de Trabalho é construir e implantar solução tecnológica para avaliação de prescrições médicas e apoio à tomada de decisão da farmácia clínica no âmbito da Rede de Hospitais Universitários Federais da Ebserh, de modo que a plataforma possa ser uma ferramenta de apoio aos profissionais farmacêuticos na tomada de decisão, durante a avaliação da prescrição no ambiente hospitalar, com o intuito de aumentar a qualidade assistencial e a eficiência hospitalar.

3.2 Com a implantação da solução, objetiva-se em âmbito assistencial:

- a) Aprimorar o trabalho farmacêutico clínico aumentando eficiência do serviço prestado;
- b) Garantir uma análise mais qualificada e aumentar a segurança na avaliação dos pacientes
- c) Gerar relatórios personalizáveis e indicadores sobre os trabalhos das Unidades de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica;
- d) Acompanhar os índices de aceitação das intervenções farmacêuticas nos HUFs;
- e) Acompanhar valores de exames laboratoriais alterados;
- f) Acompanhar "escore de risco" dos pacientes hospitalizados (considerando idade, tempo de internação, uso de medicamentos potencialmente perigosos, entre outros).
- g) Visualizar de forma intuitiva possíveis interações e incompatibilidades medicamentosas;
- h) Visualizar de forma intuitiva (atrás de alertas) medicamentos prescritos de forma equivocada em sobredose/subdose ou com via de administração e frequência inadequada.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 01	Integrar o AGHU com a plataforma desenvolvida
Especificação	Desenvolver e implantar os conectores locais para integração de dados do AGHU e da solução
Indicador	Percentual de progresso do projeto de integração
Meta do indicador	100%
Fórmula do indicador	$[(\sum \text{Hospitais integrados com solução} \times 100) / \sum \text{Hospitais da Rede Ebserh}]$
Periodicidade	Bimestral
Fonte de dados do indicador	Relatório de acompanhamento do projeto fornecido pela empresa selecionada

Meta 02	Capacitar usuários da Rede Ebserh para uso da plataforma
Especificação	Capacitar usuários para utilização da plataforma em conjunto com utilização do AGHU nas atividades diárias dos profissionais farmacêuticos da Rede Ebserh
Indicador	Percentual de profissionais capacitados
Meta do indicador	100%
Fórmula do indicador	$(\sum \text{Profissionais capacitados na plataforma} \times 100) / \sum \text{Profissionais farmacêuticos da Rede Ebserh}]$
Periodicidade	Bimestral
Fonte de dados do indicador	Relatório de acompanhamento do projeto fornecido pela empresa selecionada

Meta 03	Disponibilizar a plataforma para a Rede Ebserh
----------------	--

HC-UFTM												
HUPAA-Ufal												
HU-UFS												
HC-UFU												
CHC-UFPR												
HUJB-UFCG												
Huac-UFCG												
CHU-UFPA												
HUGV-Ufam												
HUGG-Unirio												

2027

Hospital	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
HDT-UFT												
HUSM-UFSM												
Huap-UFF												
Humap-UFMS												
IJU-Unifap												

5.2 Poderá ocorrer mudança na ordem de implantação nos hospitais universitários em razão da disponibilidade da equipe de Farmácia Clínica de cada hospital.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 Será apresentada após assinatura do AC.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência ou aplicação de recursos financeiros.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Não se aplica.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução global do objeto do pretendido terá início após a assinatura por todos os partícipes, com duração prevista de 45 meses para os hospitais da Rede Ebserh. Há de se destacar, entretanto, a previsão de adesão de outros hospitais à Rede Ebserh, razão pela qual o prazo do ACT será de 60 meses.

Daniel Gomes Monteiro Beltrammi
Presidente em exercício- Ebserh

Henrique Dias Pereira dos Santos
Diretor Presidente - Instituto de inteligência artificial na saúde

Odete Carmen Gialdi
Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh

Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich
Diretora - Instituto de inteligência artificial na saúde



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Dias Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 23/02/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Presidente, em Exercício**, em 26/02/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36759994** e o código CRC **8F62B000**.

Referência: Processo nº 23477.022527/2023-99 SEI nº 36759994